

PROJETO DE LEI N° , DE 2016
(Do Sr. RONALDO CARLETTTO)

Altera a Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, obrigando as operadoras de telecomunicações a bloquearem o uso de aparelhos de telefonia celular em caso de furto, roubo ou extravio.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, que “*Dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995*”, com o objetivo de obrigar as operadoras de telecomunicações a bloquearem o uso de aparelhos de telefonia celular em caso de furto, roubo ou extravio.

Art. 2º Acrescente-se o seguinte parágrafo único ao art. 3º da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997:

“Art. 3º

.....

Parágrafo único. Em caso de roubo, furto ou extravio de terminal de acesso a serviço de comunicação móvel terrestre pessoal de interesse coletivo, o usuário poderá solicitar o bloqueio do serviço e do terminal à prestadora, que deverá atender ao pedido no prazo de até vinte e quatro horas do recebimento da solicitação.“ (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A democratização do acesso à telefonia celular no Brasil foi acompanhada pela proliferação da ocorrência de furtos e roubos de aparelhos. Essa realidade levou o Poder Público a adotar medidas que vêm contribuindo para inibir a escalada dessa prática criminosa.

Em atendimento a essa demanda, a Anatel coordenou o trabalho de criação do Cadastro Nacional de Estações Móveis Impedidas – CEMI, sistema administrado pelas operadoras de telecomunicações com o objetivo de desativar o uso de equipamentos roubados ou extraviados. Com base nesse sistema, para bloquear um celular perdido ou furtado, basta que o assinante informe à prestadora o número da linha. Caberá, então, à operadora responsabilizar-se por incluí-lo no CEMI, de modo a impedir a utilização futura do aparelho.

De acordo com a Anatel, nos estados da Bahia, Ceará e Espírito Santo, que já têm acesso ao CEMI, o usuário pode dar início ao processo de bloqueio na própria delegacia de polícia, no instante do registro da ocorrência. Ainda segundo a agência, há expectativa de que, em breve, essa funcionalidade já esteja disponível também para a Polícia Federal e para as polícias civis de Goiás, Mato Grosso, Rio de Janeiro e São Paulo, bem como para as polícias civis de estados que manifestarem interesse em se conectar ao sistema.

Embora reconheçamos os recentes avanços no combate ao furto de celulares, considerando a essencialidade dos serviços de telefonia móvel, entendemos que o ordenamento jurídico do País deve conter dispositivo legal que discipline o direito dos usuários de bloquear o acesso a aparelhos de telefonia celular em caso de roubo ou extravio.

Por esse motivo, elaboramos o presente projeto com o objetivo de obrigar as operadoras de telecomunicações a promover a desativação do uso de terminal perdido ou furtado em até vinte e quatro horas após a notificação do usuário. Entendemos que a medida complementa o esforço que já vem sendo empreendido pelo Poder Público no enfrentamento à prática do roubo de celulares, beneficiando, assim os milhões de usuários dos serviços de telefonia móvel no Brasil.

Assim, por entendermos que a matéria tratada é de enorme interesse para a população brasileira, solicitamos o apoio dos ilustres Pares para a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2016.

Deputado RONALDO CARLETTTO